

Lei nº 132
de 30/11/1961.-

Autoriza o Poder Executivo a cobrar os impostos Territorial Rural, Inter-vivos e outros que, após a data de 21 de novembro de 1961, passaram ao Município, conforme lei Federal nessa data sancionada.-

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu sanciono a seguinte lei :

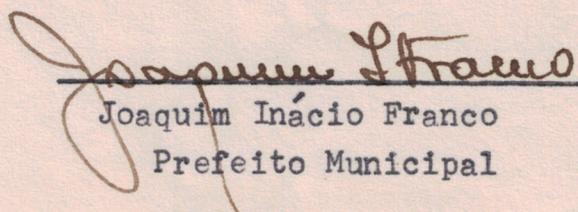
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ordenar a cobrança, pelo Serviço de Fazenda, dos impostos : Territorial Rural, Inter-vivos e outros que, em data de 21/11/1961, por Lei Federal, passaram à competência dos Municípios, na base de sua cobrança legal pela Coletoria Estadual, diferenciando, porém, as taxas que àquela só competem, cobrando as que lhe pertencem.-

Art. 2º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as devidas providências nêsse sentido, a partir de 27/11/1961.-

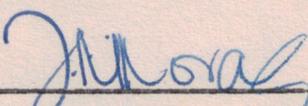
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor a presente lei, na data de sua publicação.-

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém .-

Prefeitura Municipal de Congonhal, 30 de novembro de 1961.-



Joaquim Inácio Franco
Prefeito Municipal



Joaquim Nelson de Moraes